

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 492/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.012849/2025-92

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, 150 - Centro - Agronomica/SC - CEP 89.188-000, neste ato representado por **Luciana Janayna Soares Lourenço dos Santos**, CPF sob o nº _____ e-mail: _____ e Telefone _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, com a finalidade de atender às demandas decorrentes da execução do Projeto “Ação Emergencial Rio Bonito do Iguaçu: fortalecimento da resposta em saúde pós-desastre”, no âmbito do Termo de Compromisso de Auxílio Eventual, firmado entre a AgSUS e a ITAIPU, destinado ao apoio financeiro ao município de Rio Bonito do Iguaçu/PR para o restabelecimento e o fortalecimento da resposta em saúde após evento extremo.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	V. Unitário	V. Total
1	Câmara Fria para Conservação de Vacinas (Imunobiológicos) Modelo: CSV 300, com controle de temperatura para conservação entre +2°C e +8°C, sistema de circulação de ar forçado, alarmes, datalogger/registo de dados, autonomia/sistema de emergência, acessórios necessários ao pleno funcionamento, conforme proposta comercial e documentação técnica apresentada.	unidade	3	R\$ 16.300,00	R\$ 48.900,00
Frete + Impostos				INCLUSO	
Valor Total				R\$ 48.900,00	

Prazo de entrega: até 10 (dez) dias corridos após assinatura da Ordem de Fornecimento.

Locais de Entrega: 1 unidade na Rua Professor Joaquim Nazário Ribeiro, S/N, Comunidade Campo do Bugre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, CEP: 85340-000; 1 unidade no Assentamento Ireno Alves dos Santos, s/n, Zona Rural - Rio Bonito do Iguaçu - PR, CEP: 85340-000 e 1 unidade na Av. Dr. Carmosino Vieira Branco, nº 14 - Centro - CEP 85.340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Fornecimento, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

2.4. No ato da entrega, os itens serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, pelo responsável designado pela AgSUS para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

2.5. O recebimento provisório não caracteriza aceitação definitiva, ficando sua validação condicionada à

posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas nesta solicitação de compra e no Termo de Referência.

2.6. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
9.2.01.01.01 - Fortalecimento da Resposta em Saúde Pós-Desastre	2.1.1.11.002 - Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	R\$ 48.900,00
TOTAL		R\$ 48.900,00

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução da Ordem de Fornecimento, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Fornecimento.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal desta Ordem de Fornecimento, devendo conter o detalhamento dos itens fornecidos.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE QUALIDADE, CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE DAS CÂMARAS FRIAS.

7.1. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características. Os equipamentos que demandarem calibração, qualificação ou ajustes técnicos específicos deverão ser entregues acompanhados da respectiva documentação comprobatória, quando aplicável, incluindo, no mínimo: certificado de calibração, quando exigido, com rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO); relatório de testes funcionais, comprovando o adequado desempenho do equipamento e manuais técnicos e de operação, redigidos em língua portuguesa.

7.2. Os equipamentos, bem como quaisquer ferramentais e materiais empregados no fornecimento do objeto, deverão estar em estrita conformidade com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos competentes. O descumprimento dessa exigência implicará a recusa dos itens, sem que caiba ao fornecedor qualquer tipo de reclamação ou indenização. Adicionalmente, deverá ser apresentada a certificação do INMETRO, quando aplicável, bem como o registro ou a dispensa formal de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, não sendo admitidos itens reformados, recondicionados ou de demonstração.

7.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de todos os cabos, conectores, adaptadores e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme as especificações do fabricante.

7.5. Caso, durante a entrega ou no processo de conferência, seja constatado que os materiais estejam total ou parcialmente em desacordo com as especificações exigidas, estes poderão ser recusados de imediato. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dos itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação formal, arcando integralmente com todos os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das

penalidades previstas e na legislação vigente.

7.6. A Contratada deverá prover treinamento técnico-operacional aos profissionais indicados pelo ente federativo, sem custos adicionais, a ser realizado de forma presencial ou remota, conforme pactuação prévia.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

9. CLÁUSULA NONA - DA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS

9.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos itens e quantitativos nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme orientações formais.

9.2. A responsabilidade pela logística, transporte, integridade dos produtos e cumprimento dos prazos é integral da CONTRATADA, incluindo entregas em regiões de difícil acesso.

9.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da logística diferenciada já estão incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENÇO DOS SANTOS

Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENÇO DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 18/05/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).